



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2017 – PGM**

Dispõe sobre os procedimentos para pagamento de RPV – Requisição de Pequeno Valor

O Procurador Geral do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I, do art. 7º da Lei 3574/2015;

Considerando as atribuições da Procuradoria Geral do Município;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito da Procuradoria do Município relativos aos pagamentos de RPV;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer, por meio desta Instrução Normativa, procedimentos a serem observados pelos advogados, Procurador do Município e demais órgãos da Administração Pública envolvidos com despesas públicas.

Art. 2º - Em conformidade com a Lei Municipal n. 3286/2014, os débitos ou obrigações do município de Matelândia, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualização e especificado, for igual ou inferior ao equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 3º - Caberá ao juízo competente requisitar o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), sendo uma para cada beneficiário, inclusive para custas, o qual será creditado pelo Município em conta judicial à disposição do juízo.

Art. 4º - Compete à Procuradoria Geral do Município, por seus advogados, gerar a guia para depósito judicial, a qual será encaminhada para pagamento pela Tesouraria do Município.



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

---

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matelândia, 28 de junho de 2017.

ADANI PRIMO TRICHES  
Procurador Geral do Município

JULIANE MAYER GRIGOLETO  
Advogada Decreto n. 146/2014

EDUARDO JESUS BORDIGNON  
Advogado Decreto n. 566/2016